

Lei nº 10152, de 30 de Dezembro de 1.952.

Maldomiro Cassiano Santaros, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 10152, de 30 de Dezembro de 1.952.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a efetuar o pagamento na importância de CR\$ 9.117,00 (nove mil cento dezessete reais), para a credora Companhia Construtora Legado-Loura, da Capital, proveniente dos estudos, projetos, levantamentos, plantas, cópias, etc., concedidos neste município no exercício de 1.936, referente ao abastecimento de água à cidade, conforme se discorre:

a - estudos, projetos, levantamentos, plantas, e etc. CR\$ 9.000,00;

b - cópias extorridas nas plantas da adutora CR\$ 117,00.

Art. 2º - Afim de ocorrer os pagamentos ora autorizado, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de CR\$ 9.117,00 (nove mil cento e dezessete reais) destinado à cobertura da dívida reclamada.

Art. 3º - O valor do crédito autorizado pelo art. 2º, da presente lei, será colhido com o recurso proveniente do empréstimo realizado no mês de Novembro deste, de CR\$ 300.000,00, devidamente autorizado pela lei nº 5152, de 7 de agosto de 1.952.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tabapuã,

Wb Santana

Prefeitura Municipal de Tabapuã, auto
30 de Dezembro de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registado e publicado na data sepea, nesta Secretaria.
Fazendo Cunhada da Costa

Lei nº 11/52, de 30 de Dezembro de 1.952.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal
de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e
eu, pergunlo a seguinte lei:

Lei nº 11/52, de 30 de Dezembro de 1.952.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, auto-
risada a conceder, no presente exercício, um abono de Natal a
todos os funcionários, mensalistas e diáristas da Prefeitura,
na base percentual de 5 a 50 (cinco a cinqüenta por cento),
sobre os vencimentos de cada mês.

Art. 2º - Vfim de ocorrer os pagamentos acima
autorizado, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um
crédito especial de CR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos
cruzeiros), destinado à cobertura do benefício contido
no artigo 1º.

Art. 3º - O valor do crédito autorizado pelo
art. 2º, da presente lei, será coberto com o recurso
disponível proveniente do empréstimo realizado no
mês de Novembro deste ano, de CR\$ 300.000,00 (tre-
zentos mil cruzeiros), deviamente autorizado pela
lei nº 5/52, de 7 de Agosto de 1.952.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data